



O “COMPLEXO DE DEUS” NO SISTEMA PENITENCIÁRIO
UMA REFLEXÃO SOBRE AS FALHAS NOS IDEAIS DE SISTEMA
PENITENCIÁRIO QUE IMPEDEM O SEU VERDADEIRO PROGRESSO

Érika Wen Yih Sun¹

Resumo: Diante do colapso do qual o sistema penitenciário parece estar diante, a única solução viável, aparentemente, é se deparar com a real situação que se encontra no momento, como forma desesperada de compreender os verdadeiros problemas que se verificam nos ideais do referido sistema, de modo a permitir a correção de suas falhas e o caminho para um possível progresso. Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar o “Complexo de Deus” que se esconde por trás do sistema penitenciário, apontando as questões que apresentam problemas sanáveis, no intuito de tentar corrigi-los, e também aqueles insanáveis, para que se tentem buscar novos ideais.

Palavras-chaves: **Sistema penitenciário, Complexo de Deus, falência da prisão**

Abstract: Considering that the penitentiary system is about to collapse, the only viable solution seems to be analyzing the real situation in which it is surrounded, as a desperate way to understand the problems found in the ideals of the system. That would be the only possibility to make eventual corrections to its flaws and to look for progress somehow. Therefore, the main goal of this paper is to comprehend the “God Complex” that is hidden underneath the ideals of the penitentiary system, pointing the problems that can be solved (in order to try to correct them), and the ones that cannot be changed (so that new perspectives can be created to substitute them).

Key-words: **Penitentiary System, God Complex, prison failure**

¹ Advogada formada pelo Centro Universitário do Distrito Federal (2006). Especialista em Direito Público pela Fortium (2007). Arquiteta e Urbanista (2005), Mestra (2008) e Doutoranda pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília.

INTRODUÇÃO

*Todos os erros humanos são fruto da impaciência.
Interrupção prematura de um processo ordenado,
obstáculo artificial levantado em redor de uma
realidade artificial.
(Franz Kafka)*

O sistema penitenciário é palco de celeumas infundáveis que giram em torno das penas, entendidas como um meio simultâneo de punição e de recuperação social do indivíduo². Envolto em um contexto caracterizado pela falta de informação, funcionando à base de erros e tentativas, ainda não se conseguiu chegar a um consenso, no sentido de haver uma proposta de solução ideal para a questão. Longe disso, a situação se afunda cada vez mais, beirando a completa falência.

Assim, neste momento, pretende-se fazer uma reflexão acerca dos fundamentos sobre os quais se sustenta o sistema penitenciário, verificando, assim, os seus objetivos ideais, em contraste com as manifestações concretas da realidade, de modo a se compreender tamanhas frustrações no que concerne ao tema.

Muitas vezes, os problemas são vistos somente superficialmente, gerando algumas especulações falaciosas para possíveis soluções. No entanto, é necessário buscar a essência da situação, seus fundamentos e sua base, de modo a possibilitar uma verdadeira compreensão do que rege as interações no sistema penitenciário, desde os anseios da sociedade como um todo, contrastando com aquilo que os membros do poder esperam, enxergando, assim, o contexto como um todo.

Desta forma, considerando que os objetivos da pena são, conforme o art. 1º da Lei nº 7.210/84, conhecida por Lei de Execução Penal - LEP, a efetivação das disposições de sentença ou decisão criminal combinada com o proporcionamento de condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, deve-se partir da análise do alcance de tais objetivos.

² Conforme entendimento da teoria mista de finalidade da pena, que considera que a pena tem dupla função, tanto de punir o sujeito criminoso, como também de prevenir o ato delituoso, por meio da humanização.

Verificando, portanto, os altos índices de reincidência, evasão e situações precárias de cárcere, além da superpopulação tão comumente observada em diversos estabelecimentos penais brasileiros, pode-se perceber que o sistema penitenciário encontra-se em situação absolutamente caótica.

Talvez um dos maiores erros encontrados nas análises comuns do sistema penitenciário seja a perspectiva “religiosa”, que mascara as contradições e ambigüidades existentes, impossibilitando que ações mais incisivas sejam realizadas, decorrente da mais pura ignorância.

As religiões, porém, tendem a eliminar o conflito dos contraditórios, apresentando tão somente os aspectos positivos, que são convenientes para a sua divulgação. Os arquétipos, que demonstram “a união dos contrários”, são desfeitos, de modo a mostrarem somente a face que se mostra oportuna, gerando a sua unilateralização.

Para que a análise seja, de certa forma, imparcial, é necessário que se afaste um pouco das lentes da religião, que funciona como uma forma de suspensão da razão.

O “COMPLEXO DE DEUS”

Existe um transtorno psíquico coloquialmente conhecido como “Complexo de Deus”³, cujo quadro clínico se manifesta pela crença de possuir todas as respostas, tendo certezas ao invés de meras opiniões, sentindo-se no direito de ordenar ao invés de pedir. O indivíduo diagnosticado com “Complexo de Deus” acha que está acima de qualquer lei ou sentimento e se julga capaz de compreender qualquer pensamento alheio. Acredita ser o centro das atenções, tratando a todos com arrogância e desprezo, possuindo uma extraordinária incapacidade de ouvir e debater. É, antes de mais nada, um ser repleto de autoritarismo.

³ Também conhecido como “Transtorno de Personalidade Narcisista”, sendo que o indivíduo que possui personalidade narcisista se torna obcecado por si mesmo, apresentando grandiosidade, necessidade de admiração e empatia, não possuindo humildade e, muitas vezes, explorando de forma involuntária os outros, esperando que estes os sirvam sem precisar dar muito retorno. Sente-se merecedor de reconhecimento social sem assumir nenhuma responsabilidade, faz pouco caso dos outros e se utiliza deles para promover seus próprios anseios pessoais.

No entanto, não é somente desse “Complexo de Deus” que se pretende falar aqui. Ao contrário, a intenção é analisar a figura bíblica de “Deus”, com todas as suas ambigüidades, visto como um “Deus de amor” e, ao mesmo tempo, um “Deus vingador”, que reflete exatamente as finalidades da pena descritas pela LEP, isto é, os ideais simultâneos de reabilitação e punição.

Essa figura bíblica de Deus que se pretende analisar possui uma necessidade inexplicável de auto-afirmação, também ambígua, que se traduz em momentos de humildade combinados com um desejo incomensurável de reconhecimento. Ao mesmo tempo que se faz homem, para demonstrar fragilidade, bem como evidenciar a semelhança do Criador com a sua criatura, que sofre e sente dor, quer se mostrar poderoso, capaz de conduzir milagres diante de multidões.

No sistema penitenciário, podem ser encontradas diversas dessas contradições e ambigüidades em todos os seus setores. A mesma população que se manifesta no sentido de exigir os devidos direitos humanos aos criminosos presos, quando indiferentes à causa de sua prisão, espera que estes sejam cruelmente punidos, quando na condição de vítima.

No entanto, não se pretende aqui analisar a conduta da sociedade em si, mas principalmente do Estado, como titular exclusivo do *jus puniendi*⁴, que é aquele que mais manifesta o seu “Complexo de Deus”, ao se mostrar soberano, acima de tudo e de todos, totalitário e arrogante, possuidor de todas as respostas. Ao agir dessa forma, não admite as suas fraquezas e não pede opiniões, não permitindo, assim, o seu próprio crescimento e o seu próprio progresso.

Para manter o seu *status* de soberania, o Estado detém o poder de criminalizar e descriminalizar os fatos, conforme seu próprio entendimento. Dessa maneira, reafirma o seu ar superior sobre os demais “mortais”. No processo penal, apesar da existência do sistema processual acusatório⁵,

⁴ É a manifestação da soberania do Estado, em seu direito-poder-dever de punir, por meio da aplicação da pena prevista em normas penais incriminadoras.

⁵ Sistema vigente no Brasil, em que o magistrado não participa da fase investigatória, havendo uma distribuição das funções de acusar, defender e julgar. A fase investigatória é executada pela Polícia Judiciária; a acusação é feita pelo Ministério Público; e o julgamento pelo juiz. Trata-se de um sistema público e imparcial, com contraditório e ampla defesa.

pode-se inferir que ele nada mais é do que uma manifestação do Estado contra o indivíduo, isto é, uma forma perfeita do “Deus vingador”.

Após a condenação, porém, esse mesmo Estado pretende proporcionar a “harmônica integração social” do indivíduo, buscando, assim, a sua recuperação. Tal princípio tem por base e fundamento exatamente a penitência dos monges clérigos faltosos, que se recolhiam para reconciliarem-se consigo mesmos e com Deus. Evidente, nesta situação, a manifestação do “Deus de amor”, capaz de perdoar seus ofensores e permitir uma reintegração do pecador com os demais.

Porém, é exatamente esse “Complexo de Deus” que causa uma tremenda cegueira, maior causadora da falência do sistema prisional. Ao se ver como um ente superior, que não se submete ao crivo ou ao julgamento de mais ninguém, não percebe que depende exatamente dos outros para o seu sucesso.

O maior problema encontrado no “Complexo de Deus” é que não se percebe que a sua soberania e superioridade sobre os outros depende exatamente da sujeição dos demais às suas vontades. Neste sentido, “Deus”, na sua infinita grandiosidade, não interfere na vontade alheia, permitindo o livre arbítrio do indivíduo.

No entanto, é exatamente esse comportamento de não-ação sobre o indivíduo, tentando proporcionar o seu bem, que causa a maior frustração de “Deus”. O livre arbítrio dado ao sujeito é a maior causa de sua própria perdição, possibilitando que ele ande pelos caminhos das trevas e do pecado, momento em que se encontra vulnerável ao cometimento de crimes.

Assim, “Deus” espera que, em seu silêncio, o indivíduo saiba quais os caminhos deva trilhar, segundo a retidão de seus ensinamentos, compreendido, neste contexto, como os Códigos e Leis emanados pelo Estado.

Porém, aquele mesmo “Deus de amor”, que dá a sua própria vida pela humanidade, esperando que a sua essência seja boa, vê suas pretensões frustradas, não havendo nenhuma outra solução a não ser acabar com ela, manifestando, assim, sua faceta de “vingador”.

No sistema penitenciário, o “Deus vingador” pode ser percebido pelo completo descaso, que permite que os estabelecimentos penais sejam deixados ao desalento, sem a menor assistência, fazendo com que os condenados ou internados caiam no completo esquecimento. Vira, assim, as costas para a situação.

O SISTEMA PENITENCIÁRIO E O CAOS

Diante desse grande “Complexo de Deus” que rege as diretrizes do sistema penitenciário, com as suas infundáveis contradições, o Estado, por meio das autoridades que decidem a forma com a qual os estabelecimentos penais e todos aqueles envolvidos direta e indiretamente devem se comportar, não reconhece as ambigüidades intrínsecas à sua própria natureza. Desta forma, analisa os problemas de forma “religiosa”, enxergando os arquétipos existentes de forma unilateral, esperando que todo o resto se resolva automaticamente.

Para tanto, escolhem apenas uma das facetas de “Deus”. No caso em tela, geralmente a máscara escolhida é a de todo-poderoso, ditador do bem e do mal; aquele que pune e que vinga. Espera cegamente que, ao prover uma punição severa e repleta de segurança, no sentido de aplicar sanções administrativas dentro das prisões e evitar a todo custo as evasões, podem esperar que o livre arbítrio das pessoas tratará de consertar todo o resto.

É por esta razão é que acontece uma série de injustiças no sistema penitenciário. Aliás, mesmo antes, no próprio processo penal. Um exemplo típico da situação é a afronta deliberada às leis e aos princípios que regem o seu próprio ordenamento jurídico. A aplicação da lei é feita somente quando conveniente e da forma mais oportuna, dependendo do caso. Quantas vezes é possível ver a impunidade, quando o agente criminoso é uma figura importante, ao passo que inúmeras arbitrariedades são cometidas em desfavor de “ladrões de galinha”.

Além disso, são vários os princípios constitucionais aplicáveis ao processo penal, dentre os quais podem ser citados o da presunção da inocência⁶ e o da liberdade⁷.

No entanto, podemos verificar inúmeros casos de prisões aleatórias, em que, ignorando a presunção da inocência do indivíduo e o dispositivo constitucional que diz que *“ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente (...)”* (art. 5º, inciso LXI, da Constituição Federal de 1988), o sujeito é jogado às traças, vendo seus direitos completamente desrespeitados.

Misturam-se, portanto, presos provisórios e condenados, de alta periculosidade e criminosos de ocasião, contrariando o dispositivo constitucional descrito no art. 5º, inciso XLVIII da Carta Magna, que dispõe que *“a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”*, gerando conseqüências ainda mais difíceis de serem reparadas futuramente.

Além disso, é constitucionalmente assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. No entanto, em nome da soberania do Estado em determinar exclusivamente como e onde as penas são cumpridas, os estabelecimentos penais, comumente deixados ao esquecimento, somente geram maiores cicatrizes morais e físicas àqueles submetidos às punições arbitradas pelo Estado.

E, diante da realidade que se percebe no sistema penitenciário, na sociedade encarcerada bem como na sociedade livre, consegue-se verificar a descrença na eficiência dos meios aplicados e, assim, perpetua-se o continuísmo de todas as ações. Os infratores livres continuam cometendo seus crimes, acreditando na impunidade e, na eventual aplicação de pena, sabem que pouco podem esperar como contribuição do Estado para a efetiva melhora de sua situação.

Assim, embora o Estado assegure, teoricamente, direitos e garantias fundamentais, sejam individuais ou sociais, raramente tais promessas são

⁶ “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória”, definido pelo art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988.

⁷ “Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” e, definido, pelo art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal de 1988.

cumpridas. A sociedade, portanto, sob a égide de seu livre arbítrio, resolve seguir os seus caminhos, seja a “retidão” do ordenamento jurídico, seja os “descaminhos” do crime.

O LIVRE ARBÍTRIO

*O único lugar onde se é livre é na prisão, porque tudo já está perdido.
(Ditado popular russo)*

Baseado no próprio princípio de Deus, que baseia todas as vontades no livre arbítrio, fundamento que, inclusive, justifica as “decepções” divinas, permitindo que o homem escolha o “caminho certo ou errado”, o sistema penitenciário também deveria oferecer ao menos escolhas ao sujeito encarcerado, de modo que ele mesmo possa buscar a sua salvação.

Considerando o ditado popular russo que diz que “o único lugar onde se é livre é na prisão, porque tudo já está perdido”, trata-se exatamente do momento em que é necessária a intervenção sobre o livre arbítrio do indivíduo para possibilitar um certo direcionamento aos caminhos divinos da reabilitação.

Na psicologia e psicoterapia, existe uma corrente denominada *orientação não-diretiva* que acredita que “existe em todo ser humano um processo natural e permanente de desenvolvimento, onde o indivíduo está em busca de sua auto-realização, autonomia e ajustamento”.⁸ Com tal entendimento, defende-se que a “melhor forma de ajudar alguém é contar com a força natural e permanente que ele já tem dentro de si”.⁹

Nessa linha de raciocínio, espera-se que a base necessária para mudanças desejáveis seja a aceitação de si, aqui e agora. A partir da compreensão do que o indivíduo realmente é, os recursos atualmente existentes podem ser descobertos, reconhecidos e utilizados para as mudanças necessárias em uma direção mais construtiva.

⁸ RUDIO, Franz Victor. **Orientação não-diretiva na educação, no aconselhamento e na psicoterapia**. 14ª edição. Petrópolis: Ed. Vozes, 2003. P.17

⁹ Idem.

Para tanto, é preciso aceitar que todo o processo de desajustamento se deve a uma falha de comunicação, em que o indivíduo deixou de comunicar-se bem consigo e, por conseguinte, teve a comunicação com os demais também prejudicada.

Deve-se, então, criar uma situação de *permissividade*, entendida como não-julgamento, não-avaliação, não existindo, assim, um tratamento como um “caso” ou “coisa”.

Não se trata, portanto, de criar um ambiente controlado, onde o Estado, como “Deus”, mande ou desmande, manifestando seu autoritarismo impiedoso. Ao contrário, ainda como forma de seu “Complexo de Deus”, manter-se afastado da vontade do indivíduo, permitindo o seu livre arbítrio, mas criando condições para o seu auto-conhecimento para que as escolhas, desta vez, sejam feitas com maior regramento.

Desta forma, o sistema penitenciário, ao invés de simplesmente se voltar à segurança máxima, evitando fugas e gerando punições severas aos infratores, deveria focar seus objetivos em permitir um ambiente com as qualidades de relacionamento em situações permissivas, com *liberdade experiencial*, em que, a partir de expressões dos indivíduos encarcerados, estes possam representar adequadamente suas experiências na consciência, analisando-as, avaliando-as para modificarem as *imagens* de si e do mundo. Desta forma, estariam aptos a ajustarem-se satisfatoriamente, adaptando-se às situações à medida que estas se modificam.

Ainda corroborando com o ideal do livre arbítrio, diz Pagès: “... para ajudar a transformação de alguém, o melhor não é pressiona-lo na direção da mudança, nem mesmo ensinar-lhe o caminho a seguir ou guia-lo pela inteligência, mas, sim, o melhor é aceitar, dando valor aos seus receios, às suas angustias, às suas resistências, a tudo que o impede de mudar”.¹⁰

Entendendo, assim, que a prisão é “onde tudo está perdido”, nada mais viável do que experimentar novas situações, permitindo que a sociedade seja refeita, estimulando boas práticas a partir de um oferecimento de escolhas adequadas para que o indivíduo encarcerado possa ainda se utilizar de seu livre arbítrio para seguir um caminho melhor.

¹⁰ Pagès. *L`orientation non-directive*. P.69.

CONCLUSÕES

Os conceitos de Deus e da religião são utilizados de modo a permitir uma cegueira institucionalizada. No entanto, embora não se veja o problema do sistema penitenciário como uma religião propriamente dita, a situação é vista por meio de “lentes religiosas”, que ignoram certos aspectos que lhes são convenientes. Tratam-se de mentiras que se utilizam de verdades, para dar às suas falácias maior credibilidade. São, portanto, soluções e respostas mentirosas para problemas verdadeiros.

De qualquer modo, é importante ressaltar que a criação de um “Deus” e de suas regras nada mais é do que uma tentativa de finitizar o infinito, tornando o sistema fechado, capaz de prever qualquer situação. Assim, o que não se encaixa nos moldes previamente delimitados são sumariamente eliminados, não passando por qualquer avaliação valorativa.

Para se conseguir enxergar o que se esconde sob as aparências, é necessário se afastar dessas crenças para que se possa analisar a razão e compreender signos utilizados, afinal a distancia crítica é necessária. É preciso deixar a abstratez das normas e dos ideais de lado para que se possa verificar os verdadeiros problemas decorrentes da concretude da realidade.

A prisão, portanto, deve ser vista a partir da dimensão da pessoa, e não das leis. Deve-se buscar qual o tipo de concepção de ser humano que se encontra atrás das grades, de modo a quebrar a idéia de prisão com o objetivo de recuperar, o que não passa de um discurso retórico, para daí introduzir novas idéias. Neste sentido, deve-se considerar que o espaço tem forte influência sobre o comportamento humano. Portanto, para se alcançar melhores resultados no propósito de recuperação, é de vital importância que se considere o homem e suas necessidades específicas no momento da criação do espaço em que ele será mantido confinado ou em outras atividades.

Assim, para uma reconstrução positiva do sistema prisional, é necessário partir não das leis, mas do sujeito, resgatando a concretude do homem, em detrimento da abstratez da lei. As leis, muitas vezes, prejudicam o sistema de harmonização e suavização da sociedade. É imperativa,

portanto, a discussão das ideologias e de todos os fundamentos axiológicos que estão subjacentes ao tema, tais quais os tão difundidos direitos humanos.

O Estado, portanto, precisa urgentemente se despir de seu “Complexo de Deus” e assumir as suas fragilidades e ambigüidades. Deixar de se ver como o “todo-poderoso”, acima do bem e do mal, capaz de tratar a sociedade como marionete, e esperar que “se faça luz” a partir de uma simples ordem. É preciso, antes de mais nada, dispor de meios que incentivem o livre arbítrio do indivíduo positivamente, enquanto ser humano livre, para, caso seja eventualmente encarcerado, saiba como agir adequadamente para um retorno harmônico à sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução: Deocleciano Torrieri Guimarães. São Paulo: Rideel, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

BRASIL. Lei de Introdução ao Código Penal e Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.194, de 9 de dezembro de 1941)

BRASIL. Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)

BRASIL. Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941)

BRASIL. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984)

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 27. ed., Petrópolis: Vozes, 2003.

_____. **Estratégia, poder-saber**. Organização e seleção de textos: Manoel Barros da Motta; tradução: Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

PAGANELLI, Magno. **Estive preso, mas não estive só**. 2ª edição. São Paulo: Arte Editorial, 2007.

RUDIO, Franz Victor. **Orientação não-diretiva na educação, no aconselhamento e na psicoterapia**. 14ª edição. Petrópolis: Ed. Vozes, 2003.